



LEI MUNICIPAL Nº 011/89.



E M E N T A: autoriza doação de imóvel ao Estado de Pernambuco e dá ou tras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, autorizado a doar ao Estado de Pernambuco uma área de terra de sua propriedade anexa à Escola André Cordeiro-Ensino de 1º e 2º Graus, situada nesta cidade à Av. Dr. José Nery, medindo 700m² (setecentos metros quadrados).

Parágrafo único - A área de terra constante deste artigo servirá única e exclusivamente à construção de uma Unidade Escolar pelo Governo do Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Educação no prazo improrrogável de dois anos a partir da escrituração da doação legal do terreno, sob pena do mesmo ser convertido ao Patrimônio Municipal.

Art. 2º - As despesas com a escrituração do imóvel de que trata esta lei, serão custeadas pelo Município do Brejo da Madre de Deus.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, em 21 de dezembro de 1989.